

2.3.15 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.3.16 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.3.17 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.3.18 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

2.3.19 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

2.3.20 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.3.21 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 julho;

2.3.22 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

2.3.23 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

2.3.24 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

2.3.25 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

2.3.26 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

2.3.27 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.3.28 — Outorgar, como mandatário constituído pelo conselho diretivo, os acordos de cooperação celebrados no âmbito do Orçamento Programa 2013 e PARES-Cooperação-Programa 2013, e exercer os poderes de representação para a prática dos atos em causa, de acordo com o n.º 1, alínea n), do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

2.3.29 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às IPSS, quando se verificarem as condições legalmente previstas;

2.3.30 — Celebrar acordos de cooperação que não contenham matéria inovadora com as instituições particulares de solidariedade social (IPSS), bem como desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

2.3.31 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelar cível;

2.3.32 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

2.3.33 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

2.3.34 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

2.3.35 — Gerir as prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas;

2.3.36 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações, exceto as que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, bem como de subsídios, retribuições e participações;

2.3.37 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.3.38 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

2.3.39 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

2.3.40 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

2.3.41 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

2.3.42 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

2.3.43 — Gerir os estabelecimentos integrados.

2.4 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de Março;

2.4.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

2.4.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou à respetiva Presidente.

2.5 — A presente deliberação produz efeitos desde 23 de outubro de 2013, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do CPA, todos os atos entretanto praticados pelo mencionado dirigente, que se incluam no âmbito das competências ora delegadas.

29 de outubro de 2013. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

207601878

Deliberação (extrato) n.º 388/2014

Através da deliberação n.º 009/14, de 14 de janeiro, do conselho diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação em regime de substituição, apresentado por António Maria dos Santos Sousa, no cargo de diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Aveiro, com efeitos a 15 de janeiro de 2014.

15 de janeiro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

207619099

Deliberação (extrato) n.º 389/2014

Através da deliberação n.º 010/14, de 14 de janeiro, do conselho diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação em regime de substituição, apresentado por Susana Martins Branco, no cargo de diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, com efeitos a 15 de janeiro de 2014.

15 de janeiro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

207619139

Deliberação (extrato) n.º 390/2014

Através da Deliberação n.º 012/14, de 14 de janeiro, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação em regime de substituição, apresentado por Paulo Jorge Araújo Vale, no cargo de Diretor Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Viana do Castelo, com efeitos a 15 de janeiro de 2014.

15 de janeiro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

207619236

Deliberação (extrato) n.º 391/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 018/14, de 14 de janeiro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi designado, em regime de substituição, Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, Armindo Telmo Antunes Ferreira, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 16 de janeiro de 2014.

16 de janeiro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Armindo Telmo Antunes Ferreira, Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Pós Graduação da Católica Lisboa, School Of Business and Economics, em 2012 (PAGE, Programa Avançado de Gestão para Executivos). Pós Graduação pelo AESE, Business School — PDE, Programa de Direção de Empresas, em 2013 (a participação neste curso foi no âmbito